



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1.977 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

.....
Art. 1.977. O testador pode conceder ao testamentário a posse e a administração da herança, ou de parte dela, não havendo cônjuge ou convivente que não tenha sido excluído da herança, ou herdeiros necessários.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o cônjuge e o convivente, são mantidos na ordem de vocação hereditária do art. 1.829 do Código Civil vigente, embora o cônjuge deixe de ser herdeiro necessário, como proposto pelo PL 04/2025, propõe-se que a redação desta proposta faça constar a ressalva da exclusão da sua herança.

Recorde-se, neste ponto, que se houver exclusão do cônjuge ou do convivente na herança, esta não se confunde com o seu direito à meação, de modo que sempre o cônjuge ou o convivente sobrevivente, cujo regime de bens tenha sido da comunhão, se houver meação, terá direito de administrá-la. Por isto, não há razão para se utilizar as regras de regime de bens como critério excludente da possibilidade de o testador conceder a posse e a administração da herança ao cônjuge ou convivente, como propõe o PL 04/2025.



A proposta é prejudicial aos direitos sucessórios do cônjuge ou do convivente sobreviventes e deve ser rejeitada.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

